

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM

# Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -METROPLAN

## RESOLUÇÃO Nº 033/2003

### Sessão Extraordinária nº 09, de 12 de dezembro de 2003

O Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – CETM -, fazendo cumprir o que determina o art. 9º da Lei 11.127/98, bem como o art. 69 do Decreto Estadual 39.185/98

### **RESOLVE:**

Dispor os procedimentos a serem adotados para a plena implementação da gratuidade no transporte coletivo ao deficiente comprovadamente carente, beneficiário da Lei nº 11.664/2001, regulamentada pelo Decreto nº 42.410/2003, no âmbito de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros – SETM, conforme segue:

Art. 1º - O deficiente, comprovadamente carente, exercerá o direito que lhe foi assegurado pela Lei nº 11.664/2001, regulamentada pelo Decreto 42.410/2003, através de PASSE LIVRE, conforme modelos anexos a esta Resolução, nas seguintes modalidades:

### a) PASSE LIVRE - INDIVIDUAL

Autoriza a gratuidade somente para o beneficiário identificado no PASSE (concedido à pessoa portadora de deficiência que possui condições e autonomia para exercer sua mobilidade).

- b) PASSE LIVRE COM ACOMPANHANTE
  - Autoriza a gratuidade para o beneficiário identificado no PASSE e para o acompanhante (concedido à pessoa portadora de deficiência incapaz de se deslocar sem a assistência de terceiro).
- Art. 2° O PASSE LIVRE será impresso e emitido gratuitamente pelo Centro ATM/RTI, de acordo com os termos do Acordo Operacional firmado entre a METROPLAN, DAER, FETERGS, ATM, RTI e FADERS, para circulação ainda no mês de dezembro do corrente ano.
- Art. 3º As entidades representativas das empresas operadoras de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, FETERGS, ATM, RTI e AGPM, deverão instruir as concessionárias quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de operacionalização e aceitação do PASSE LIVRE objeto desta Resolução.
- Art. 4° A Diretoria de Transportes Metropolitanos da METROPLAN deverá emitir Circular aos terminais de ônibus estabelecidos na área de jurisdição do SETM, a fim de informar os procedimentos a serem adotados para a operacionalização e aceitação do PASSE LIVRE de que trata a presente Resolução.
- Art. 5° Fica revogada a Resolução N° 023/02 de 12 de setembro de 2001 deste Conselho, sendo que o "passe livre" expedido pelo Ministério dos Transportes, previsto no artigo 11 da Portaria Interministerial n° 003/2001, publicada no D.O.E. de 11/04/2001, terá sua aplicação no âmbito da METROPLAN até o dia 31 de março de 2004.
- Art. 6° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2003.

ADEMIR A. SIMON DE MATOS Presidente - Suplente